

RESOLUÇÃO N°: 09-A/2022 - CMS

Dispõe sobre o Regimento Eleitoral que regulamenta o pleito para escolha das organizações representativas da sociedade organizada visando à composição do CMS para exercer mandato 2022-2026 e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Crixás em Reunião Ordinária, realizada no dia 31 de Agosto de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 1.767/2014 e, considerando que o mandato das organizações representativas da comunidade que compõem plenário do CMS finda em 30/10/2022;

Resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do **ANEXO ÚNICO**, o Regimento Eleitoral para escolha das organizações representativas da sociedade organizada visando à composição do CMS para exercer mandato de 29 de Novembro de 2022 a 29 de Novembro de 2026.

Art. 2º Recomendar ao Secretário Municipal de Saúde, nos termos do Art.6º da Lei nº 1.767/2014 e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde, em Crixás, aos 01 dias do mês de Setembro de 2022.

Presidente da Comissão Eleitoral Rafaela Pereira Dias- OAB/GO nº 61.000

Lucilene Ferraz de Abreu

Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde



REGIMENTO ELEITORAL 2022 CMS- CRIXÁS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento tem a finalidade de regulamentar o Processo Eleitoral das instituições, entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde vinculados ao SUS, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS, para compor o plenário do CMS e exercer o mandato de 29/11/2022 a 29/11/2026, em conformidade com os dispositivos da Lei 8.142, Resolução nº 453/2012-CNS, Lei Municipal nº 1.767/2014 com o Regimento Interno do CMS.

CAPÍTULO II DO CRONOGRAMA

- **Art. 2º** Os prazos para deflagração e conclusão do processo eleitoral obedecerão aos seguintes critérios:
- I. O processo eleitoral será iniciado com a publicação deste Regimento e encerrado com a assinatura do Termo de Posse dos integrantes do CMS;
- II. A validação da minuta do Edital de Convocação da Eleição e a aprovação da Comissão Eleitoral ocorrerá 30 dias antes da eleição das instituições, entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde vinculados ao SUS, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS;
- III. A designação da Comissão Eleitoral ocorrerá 30 dias antes da eleição;
- IV. A publicação do Edital de Convocação da Eleição ocorrerá em um dia após designação da Comissão Eleitoral;
- V. O período de inscrições das instituições, entidades e movimentos sociais para participar da eleição será de, no mínimo, 10 (dez) dias;
- VI. A eleição será realizada dia 24 de Novembro de 2022
- VII. A homologação do resultado da eleição será realizada em até 05 dias antes da posse dos novos integrantes do CMS- Crixás;



VIII. A posse dos integrantes do CMS ocorrerá no dia 29 de Novembro de 2022.

CAPÍTULO III DO EDITAL

- Art. 3º O Edital deverá conter, minimamente, as seguintes especificações:
- I. Quantitativo de vagas por segmento;
- II. Conceituação de cada segmento;
- III. Detalhamento de critérios para realização das inscrições e habilitação das organizações representativas da sociedade para pleitear vaga na composição do CMS;

Parágrafo Único. O Edital de Convocação da eleição das organizações representativas da sociedade para compor o CMS deverá ser publicado no Diário oficial do Município, caso haja, nos jornais da cidade, lidos nas emissoras de rádio e enviado a todas as organizações representativas do governo, dos trabalhadores, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no município, e divulgado a toda a população utilizando-se de todos os meios possíveis.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL Seção I Das Inscrições e Habilitações

- **Art. 4º** As inscrições das instituições, entidades e movimentos sociais representativos do segmento de usuários, trabalhadores gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde SUS, no Município ou de abrangência estadual, para pleitearem vaga para compor o CMS serão realizadas na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde, situada Praça Aquiles de Azevedo nº 01 (Prédio do Antigo Fórum), Sala do Conselho Municipal de Saúde Centro CEP: 76510-000 Crixás GO Telefones: (62) 99957-4468 /981931942, Correio eletrônico: conselhosaudecrixas1821@gmail.com
- § 1º O período para realização das inscrições a que se refere o caput será de 04 de Novembro a a 16 de Novembro de 2022 no horário das 13h00min às 17h00 horas de segunda a sexta feira.
- § 2º As inscrições deverão ser feitas por meio de **requerimento**, em formulário próprio, disponibilizado pela Comissão Eleitoral, expressando o interesse de participar da eleição



pleitear vaga para exercer mandato no CMS, especificando o segmento a que pertence, a instituição, entidade ou movimento social.

- § 3º Encerradas as inscrições a Comissão Eleitoral deverá, em até dois (2) dias úteis, publicar a lista das organizações habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CMS para exercer o mandato de 29 /11/2022 a 29/11/2026.
- § 4º Serão habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CMS para exercer o mandato de as organizações que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Regimento Eleitoral e no Edital de Convocação da Eleição.
- § 5º A relação das organizações inscritas e habilitadas a participarem da eleição deverá ser publicada e amplamente divulgadas.
- § 6º As organizações inscritas e não habilitadas deverão ser comunicadas ao mesmo tempo em que for publicado o Edital de Publicação da Lista de Instituições, Entidades e Movimentos Sociais Habilitados.
- § 7º As organizações inscritas e não habilitadas terão prazo de vinte e quatro (24) horas para interposição de recursos junto à Comissão Eleitoral, contados a partir do recebimento da notificação de não habilitação.
- § 6º A Comissão Eleitoral tem o mesmo prazo, especificado no § anterior, para analisar e julgar as interposições de recursos.

Seção II Da Documentação

Art. 5° As organizações interessadas em participar do processo eleitoral para pleitear vaga para exercer mandato no CMS deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

I. Instituições e entidades:



- a) Cópia da ata de fundação ou de ato legal, registrado em Cartório;
- b) Cópia do estatuto e/ou regimento;
- c) Cópias da ata e do Termo de Posse dos seus dirigentes em exercício;
- d) Termo de indicação, em formulário próprio, do <u>Titular</u> e seu respectivo <u>Suplente</u> que representarão a entidade, subscrito pelo seu representante legal;
- e) Comprovante de existência e atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos no município;
- f) Cópia da cédula de identidade do delegado e do suplente.

II. Movimentos sociais:

- a) Comprovante de existência do movimento por meio de um instrumento de comunicação e informação de circulação municipal de, no mínimo, 2 (dois) anos;
- b) Relatório de atividades ou relatório de reuniões do movimento;
- c) Documento de órgãos públicos que atestem a existência do movimento;
- d) Termo de indicação, em formulário próprio, do delegado e seu respectivo suplente que representarão o movimento social, subscrito pelo seu representante reconhecido;
- e) Cópia da cédula de identidade do delegado e do suplente.

Seção III Da Eleição

- **Art. 6º** As plenárias dos segmentos para escolha das organizações representativas que ocuparão as vagas para exercer o mandato do dia 29 /11/2022 a 29/11/2026 serão realizadas em Crixás no dia 24/11/2022, das 8h00min às 18h00min, no endereço Praça Aquiles de Azevedo nº 01 (Prédio do Antigo Fórum), Sala do Conselho Municipal de Saúde Centro CEP: 76510-000
- § 1º A plenária do segmento dos usuários elegerão seis (06) organizações, as quais indicarão, cada uma, um representante titular e seu respectivo suplente para representá-la no exercício do mandato de 29 /11/2022 a 29/11/2026 exercendo a função de conselheiro de saúde no CMS.
- **§ 2º** A plenária do segmento dos trabalhadores elegerão duas (03) organizações, as quais indicarão, cada uma, um representante titular e seu respectivo suplente para representá-la no exercício do mandato de 29/11/2022 a 29/11/2026 exercendo a função de conselheiro de saúde no CMS.
- § 3º A plenária do segmento de Prestadores/Gestor de serviços de saúde vinculados ao SUS elegerão duas (03) organizações, as quais indicarão, cada uma, um representante titular e seu



respectivo suplente para representá-la no exercício do mandato de 29/11/2022 a 29/11/2026 no CMS.

- § 4º A Secretaria Municipal de Saúde é integrante "nata" do CMS no exercício do mandato de 29 /11/2022 a 29/11/2026 no CMS.
- § 5º As instituições, entidades e os movimentos sociais representativos dos segmentos de usuários, profissionais e trabalhadores da saúde vinculados ao SUS, prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS habilitadas para participar do processo eleitoral e não conquistaram vaga na composição do CMS poderão, em caso de desistência de alguma organização eleita, ser convocada pela Mesa Diretora para eliminar a vacância na composição do conselho.
- § 6º O credenciamento dos representantes das entidades e dos movimentos sociais inscritos será na mesma data da eleição, das 09h00 às 17h00, impreterivelmente.
- § 7º O representante credenciado receberá um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local da plenária do segmento, não sendo permitida a substituição ou reposição de crachá.
- § 8º A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos às 09h horas com quórum de metade mais um dos delegados credenciados e, em segunda chamada, às 09h30min, com quórum mínimo, iniciando-se as plenárias neste horário e encerrando-se, no máximo, às 10h00 horas.
- § 9º Caso não seja alcançado o quórum mínimo, a Plenária de Eleição deverá ser adiada. Cabendo à Comissão Eleitoral e a Mesa Diretora envidar esforços para viabilizar a mobilização eficaz das organizações para qualificar o quórum e realizar a eleição.
- § 10 Cada plenária de segmento deverá escolher dois (02) representantes para coordenar os trabalhos, sob observação de um integrante da Comissão Eleitoral.
- § 11 A coordenação da Mesa de Trabalho deverá orientar a construção de critérios para escolher as organizações que representarão o segmento no CMS.
- **§ 12** Com base nos critérios de escolha a Coordenação da Mesa de Trabalho, sob orientação da Comissão Eleitoral, procederá a votação ou construção de consensos para escolha das organizações.
- § 13 Havendo empate na votação será concedido a cada entidade, um tempo de 03 minutos para sua defesa em plenário, após o que se procederá a votação em plenário para o desempate.
- § 14 Terminada a votação, a Coordenação da Mesa de Trabalho entregará a Ata da plenária do



segmento, devidamente assinada, com a relação das organizações eleitas, em formulário próprio, à representante da Comissão Eleitoral que a encaminhará à Presidência da Plenária Geral para proclamação do resultado.

§ 15 Proclamado o resultado, o mesmo deverá publicado em forma de edital e amplamente divulgado.

Seção IV Da Interposição de Recursos

- **Art. 7º** O prazo para interposição de recurso é de quarenta e oito (48) horas após a publicação do resultado.
- § 1º A interposição de recurso será aceita quando comprovado agressão aos critérios estabelecidos no Edital de Convocação e neste Regimento Eleitoral.
- § 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de quarenta e oito (48) horas de prazo para responder à interposição dos recursos.
- § 3º Finalizada a fase de interposição e julgamento de recursos, o resultado da eleição deverá ser encaminhado ao CMS para providenciar as formalidades e preparar a posse.

Seção V Das Formalidades para Posse

- **Art. 8º** Para concluir o processo eleitoral o Prefeito, o Secretário de Saúde e o Presidente do CMS devem adotar as seguintes medidas:
- I. As instituições, entidades e movimentos sociais devem, em cinco dias úteis após a publicação do resultado da eleição, formalmente indicar, cada uma, um representante titular e seu respectivo suplente para exercerem a função de conselheiro de saúde;
- II. O Prefeito deve publicar o Decreto de Homologação do resultado da eleição;
- III. O Secretário Municipal de Saúde deve publicar Portaria de Designação dos indicados pelas instituições, entidades e movimentos sociais para exercerem a função de conselheiro desaúde; O presidente do CMS deve convocar a reunião de posse e eleição da Mesa Diretora; **Art. 9º** No ato de posse e, em obediência aos dispositivos da Lei Federal Nº. Lei 8.429 de 1992, os representantes das entidades e movimentos sociais designados para exercer a função de conselheiro de saúde deverão apresentar os seguintes documentos:



- I. Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Cível Estadual;
- II. Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal Estadual;
- III. Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal;
- IV. Certidões Negativas da Justiça Eleitoral de quitação com as obrigações eleitorais e criminal eleitoral relativas à condenação;
- V. Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas da União;
- VI. Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício;
- VII. Certidão Negativa de Contas dos Municípios do Estado de Goiás ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício.

Seção VI Da Comissão Eleitoral

- **Art. 10** Á Comissão Eleitoral é atribuído o papel de coordenar todo o processo eleitoral com base neste Regimento.
- § 1º A Comissão Eleitoral prevista no caput deste artigo será composta por:
- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Secretário Adjunto.
- § 2º Os ocupantes dos cargos da Comissão Eleitoral serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.
- § 3º As organizações representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde vinculados ao SUS, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS, de forma autônoma, indicarão os membros da Comissão Eleitoral de forma paritária.
- § 4º Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão votar nas Plenárias de Eleição do CMS.
- Art. 11 São atribuições da Comissão Eleitoral:
- I. Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;



- II. Publicar a relação das organizações inscritas para pleitearem vaga para compor o CMS;
- III. Requisitar ao CMS todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- IV. Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões, do presidente, relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;
- V. Indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- VI. Apresentar ao CMS relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até trinta dias após a proclamação do resultado;
- VII. Indicar a mesa coordenadora das sessões plenárias dos segmentos, composta por um coordenador, um secretário e um relator;
- VIII. Indicar um relator para acompanhar as discussões dos fóruns próprios ou grupos nas sessões plenárias dos segmentos;
- IX. Apurar os votos;
- X. Proclamar o resultado eleitoral.
- **Art. 12** São atribuições do Presidente da Comissão Eleitoral:
- I. Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades e movimentos sociais para o CMS;
- II. Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do CMS;
- III. Dar publicidade quanto aos atos da referida comissão, suas decisões e recomendações, em especial, quanto às candidaturas;
- IV. Recolher a documentação e materiais utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos das Mesas de Trabalho;
- V. Requisitar documentos junto ao CMS e as organizações representativas da comunidade;
- VI. Nas deliberações da Comissão Eleitoral terá voto de minerva, em caso de empate.
- **Art. 13** São atribuições do Secretário da Comissão Eleitoral:
- I. Assessorar a Presidência na recepção, expedição, guarda, organização e análise de documentos;
- II. Assessorar a Presidência na condução das Plenárias dos Segmentos e na Plenária Geral



de Eleição das organizações para compor o CMS.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A Secretaria-Executiva do CMS deverá disponibilizar à Comissão Eleitoral todos os materiais, equipamentos, documentos e informações necessários ao desenvolvimento das atividades da referida comissão.

Art. 15 Caberá a Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura, da plenária geral e do processo eleitoral previstos neste Regimento.

Art. 16 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Presidente da Comissão Eleitoral Rafaela Pereira Dias- OAB/GO nº 61.000

Lucilene Ferraz de Abreu

Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde





Dispõe sobre o a designação da Comissão Eleitoral do CMS e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº: 09-B/2021 - CMS

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Crixás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº nº 1.767/2014 e, considerando as indicações dos segmentos dos usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Resolve:

Art. 1º Designar a Comissão Eleitoral com a seguinte composição:

SEGMENTOS	ORGANIZAÇÕ ES	REPRESENTANTES	STATUS*
USUÁRIOS SUS	OAB APAE-CRIXÁS	Rafaela Pereira DiasOAB/GO n° 61.000 Dr. Alanna Maria Ferreira do CarmoOAB GO 41.884	Presidente Titúlar Vice Presidente
		Aparecida Soares	Secretária Adjunta Titular
TRABALHADOR SUS	SINDAS	Ozenilda Chagas da Silva Santos	Secretaria Suplente

Art. 2º Recomendar ao Secretário Municipal de Saúde, nos termos do Art. 6º da Lei Municipalnº 1.167 de 23 de Abril de 2014 e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde, em Crixás, aos 03dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e dois.

Presidente da Comissão Eleitoral Rafaela Pereira Dias- OAB/GO nº 61.000



Lucilene Ferraz de Abreu

Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde



EDITAL DE ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS 2022/2026

Art. 1º O presente EDITAL tem o objetivo CONVOCAR todas as instituições, entidades e os movimentos sociais representativos dos segmentos de usuários, profissionais e trabalhadores da saúde vinculados ao SUS, prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS para inscreverem-se e participarem do processo de eleição das organizações representativas da sociedade organizada para compor o Conselho Municipal de Saúde no exercício do mandato de de 29/11/2022 a 29/11/2026 nos termos da Resolução 453/12, do Conselho Nacional de Saúde e da Lei Municipal nº 1.767/2014 do Regimento Eleitoral, devidamente aprovado pelo CMS.

Art. 2º O período das inscrições das instituições, entidades e movimentos sociais candidatas a ocupar vaga no Conselho Municipal de Saúde será de 04 de Novembro a 16 de Novembro do corrente ano, no horário das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, com a isenção do recolhimento de qualquer taxa.

Art. 3° Cada instituição, entidade ou movimento social para participar do processo eletivo deverá, no ato da inscrição, protocolar junto à Comissão Eleitoral, na sala do Conselho Municipal de Saúde, os seguintes documentos:

I. Instituições e entidades:

- a) Ofício com a indicação de um representante titular e seu respectivo suplente, constando os dados cadastrais dos indicados conforme **requerimento** disponível no local de inscrição;
- b) **Requerimento**, em formulário próprio, disponibilizado pela Comissão Eleitoral, expressando o interesse de participar da eleição e pleitear vaga para exercer mandato no CMS, especificando o segmento a que pertence, a instituição, entidade ou movimento social;

Cópia da ata de fundação ou de ato legal, registrado em Cartório;

- a) Cópia do estatuto e/ou regimento;
- b) Cópias da ata e do Termo de Posse dos seus dirigentes em exercício;
- c) Termo de indicação, em formulário próprio, do representante titular e do seu respectivo suplente que representarão a entidade na plenária de eleição, subscrito pelo seu representante legal;



- d) Comprovante de existência e atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos no município;
- e) Cópia da cédula de identidade do representante titular e do suplente.

II. Movimentos sociais:

- a) Ofício com a indicação de um representante titular e seu respectivo suplente, constando os dados cadastrais dos indicados conforme **requerimento** disponível no local de inscrição;
- b) **Requerimento**, em formulário próprio, disponibilizado pela Comissão Eleitoral, expressando o interesse de participar da eleição e pleitear vaga para exercer mandato no CMS, especificando o segmento a que pertence, a instituição, entidade ou movimento social.
- c) Comprovante de existência do movimento por meio de um instrumento de comunicação e informação de circulação municipal de, no mínimo, 2 (dois) anos;
- d) Relatório de atividades ou relatório de reuniões do movimento;
- e) Documento de órgãos públicos que atestem a existência do movimento;
- f) Termo de indicação, em formulário próprio, do delegado e seu respectivo suplente que representarão o movimento social, subscrito pelo seu representante reconhecido;
- g) Cópia da cédula de identidade do delegado e do suplente.
- III. Os representantes indicados pelas entidades e movimentos sociais para participarem da Plenária de Eleição, preferencialmente, deverão residir ou trabalharem no município de Crixás-Go.
- IV. As inscrições somente terão validade se ocorrerem nos prazos fixados por este Edital.
- V. A Comissão Eleitoral promoverá o deferimento das inscrições somente das organizações candidatas, que preencherem os pré-requisitos previstos neste Edital.

Art. 4º As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- I. 06 vagas para as organizações representativas do segmento de usuários (50%);
- II. 03 vagas para organizações representativas do segmento de trabalhadores da área de saúde vinculados ao SUS (25%);
- III. 03 para organizações representativas do segmento de governo e prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS, público e privado (25%).
- § 1º A disponibilidade das vagas obedecerão aos dispositivos do Regimento Interno do CMS-Crixás e da Lei Municipal 1767/2014.
- § 2º A Secretaria Municipal de Saúde é integrante "nata" do CMS.



- § 3º Recomenda-se que as organizações representativas dos segmentos de usuários, profissionais e trabalhadores da saúde vinculados ao SUS e prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS, a seu critério, promovam a renovação de 30% de suas entidades representativas.
- § 4º Cada instituição, entidade ou movimento social poderá concorrer somente a uma vaga no pleito eletivo.
- **Art. 5º** As habilitações das instituições, entidades e os movimentos sociais representativos dos segmentos de usuários, profissionais e trabalhadores da saúde vinculados ao SUS, prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS dar-se-á por meio da apreciação e julgamento, pela Comissão Eleitoral, das informações entregues à referida comissão no ato da inscrição conforme dispõe os regramentos previsto no Regimento Eleitoral, especialmente, aqueles descritos no Art. 3º deste Edital.
- § 1º Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral deverá, em até cinco (5) dias úteis, publicar e, amplamente, divulgar a lista das organizações habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CMS para exercer o mandato do dia 29 /11/2022 a 29/11/2026.
- § 2º As organizações inscritas e não habilitadas deverão ser comunicadas ao mesmo tempo em que for publicado o Edital de Publicação da Lista de Instituições, Entidades e Movimentos Sociais Habilitados.
- § 3º As organizações inscritas e não habilitadas terão prazo de setenta e duas (72) horas para interposição de recursos, a ser contadas a partir do recebimento da comunicação prevista no § 2º deste artigo.
- § 4º Os recursos deverão ser apresentados no Conselho Municipal de Saúde, sito à Praça Aquiles de Azevedo nº 01 (Prédio do Antigo Fórum), Sala do Conselho Municipal de Saúde Centro CEP: 76510-000 Crixás GO Telefones: (62) 99957-4468 Correio eletrônico:

conselhosaudecrixas1821@gmail.com



- § 5º As peças recursais deverão ser apresentadas em duas vias até as 17:00 horas do dia 17 de novembro de 2022.
- § 6º A Comissão Eleitoral tem o mesmo prazo, especificado no § 3º para analisar e julgar as interposições de recursos.
- § 7º A interposição de recurso será aceita quando comprovado agressão aos critérios estabelecidos neste Edital de Convocação e no Regimento Eleitoral.
- § 8º Serão habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CMS para exercer o mandato de 29/11/2022 a 29/11/2026 as organizações que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital de Convocação da Eleição e no Regimento Eleitoral.
- § 9º A relação final das instituições, entidades e movimentos sociais habilitadas a concorrerem às vagas no Conselho Municipal de Saúde será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Crixás https://crixas.go.gov.br/e afixada *placard* Oficial do Município até o dia 17 de Novembro de 2022.
- **Art. 6º** A plenária de eleição das instituições, entidades e os movimentos sociais representativos dos segmentos de usuários, profissionais e trabalhadores da saúde vinculados ao SUS, prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS para compor o Conselho Municipal de Saúde de Crixás- Go será realizada no dia 24 de Novembro de 2022 das 9h00min às 17h00min no endereço Praça Aquiles de Azevedo nº 01 (Prédio do Antigo Fórum), Sala do Conselho Municipal de Saúde Centro CEP: 76510-000 Crixás GO.
- § 1º A plenária do segmento dos usuários elegerá doze (06) organizações, as quais indicarão, cada uma, um representante titular e seu respectivo suplente para representá-la no exercício do mandato de 29/11/2022 a 29/11/2026 exercendo a função de conselheiro de saúde no CMS.
- § 2º A plenária do segmento dos trabalhadores elegerá três (03) organizações, as quais indicarão, cada uma, um representante titular e seu respectivo suplente para representá-la no exercício do mandato de 29/11/2022 a 29/11/2026 exercendo a função de conselheiro de saúde no CMS.



- § 3º A plenária do segmento de Prestadores/Gestor de serviços de saúde vinculados ao SUS elegerá três (03) organizações, as quais indicarão, cada uma, um representante titular e seu respectivo suplente para representá-la no exercício do mandato de 29/11/2022 a 29/11/2026 no CMS.
- § 4º As instituições, entidades e os movimentos sociais representativos dos segmentos de usuários, profissionais e trabalhadores da saúde vinculados ao SUS, prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS que participarem do processo eleitoral e não conquistarem vaga na composição do CMS poderão, em caso de desistência de alguma organização eleita, ser convocada pela Mesa Diretora para eliminar a vacância na composição do conselho.
- **Art. 7º** Na desistência da instituição, entidade ou movimento social eleito, a Mesa Diretora deverá convocar a organização, habilitada a concorrer no pleito eletivo que não foi eleita, para ocupar a vaga da organização desistente no Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Havendo mais de uma organização interessada em ocupar a vaga, a Mesa Diretora deverá optar pelo critério de maior tempo de existência da organização, atuação e funcionamento, devidamente comprovado no Município.

- Art. 8º Proclamado o resultado da eleição a Mesa Diretora deverá:
- I. Encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde a minuta do Decreto de Homologação do Resultado da Eleição do CMS, a qual deverá ser encaminhada ao prefeito para assinatura e publicação.
- II. Concluído o processo de escolha das entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde vinculados ao SUS e prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS deverão, no prazo de cinco (5) dias úteis indicar, cada uma, um (1) representante titular e seu respectivo suplente a serem designados, por meio de portaria do Secretário Municipal de Saúde, para exercer a função de conselheiro de saúde em nome de suas respectivas organizações representativas da sociedade organizada na composição do Conselho Municipal de Saúde de Crixás, no período de 29/11/2022 a 29/11/2026
- III. Emitida a Portaria de Designação dos Conselheiros, a Mesa Diretora deverá convocar a reunião de posse e eleição da nova Mesa Diretora.



- **Art. 9º** No ato de posse e, em obediência aos dispositivos da Lei Federal Nº. Lei 8.429 de 1992, os representantes das entidades e movimentos sociais designados para exercer a função de conselheiro de saúde deverão apresentar os seguintes documentos:
- I. Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Cível Estadual;
- II. Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal Estadual;
- III. Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal;
- IV. Certidões Negativas da Justiça Eleitoral de quitação com as obrigações eleitorais e criminal eleitoral relativas à condenação;
- V. Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas da União;
- VI. Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício;
- VII. Certidão Negativa de Contas dos Municípios do Estado de Goiás ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício.
- § 1º A portaria de designação dos representantes das instituições, entidades e movimentos sociais será expedida e publicada pelo Secretário Municipal de Saúde.
- § 2º A homologação do resultado eleitoral das organizações representativas da comunidade para exercer mandato no Conselho Municipal de Saúde será formalizada por meio de Decreto do Prefeito.
- § 3º A posse ocorrerá dia 29 de Novembro de 2022.
- § 4º O Termo de Posse será lido e assinado pelo presidente e relator da Comissão Eleitoral e publicado pelo Secretário de Saúde.
- **Art. 10** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Crixás, 03 de Novembro de 2022.



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA DE ENTIDADES HABILITADAS

- O Presidente da Comissão Eleitoral designada para conduzir as eleições das organizações representativas para composição do Conselho Municipal de Crixás, no mandato 2022/2006, no uso de suas atribuições legais, tendo em conta o deliberado em reunião da Comissão Eleitoral na data de_de Novembro de 2022 **RESOLVE:**
- 1. Tornar pública a relação de entidades habilitadas a concorrer no processo eleitoral para o período 2022/2026, conforme lista abaixo:

Nº	SEGMENTO USUÁRIO
1	
2	
3	
4	
5	
6	
Nº	SEGMENTO TRABALHADORES
1	
2	
3	
Nº	SEGMENTO GESTOR/PRESTADOR
1	
2	
3	

2. Informar se há inscrições indeferidas.



LISTA DE PRESENÇA DA PLENÁRIA GERAL DE ELEIÇÃO

ITEM	ENTIDADE	REPRESENTANTE	SEGMENTO	STATUS





ANEXO XIII - LISTA DE PRESENÇA PLENÁRIA SEGMENTO USUÁRIOS

		3	<u> </u>	
ITEM	ENTIDADE	REPRESENTANTE	SEGMENTO	STATUS

*STATUS: TITULAR/SUPLENTE



LISTA DE PRESENÇA PLENÁRIA SEGMENTO TRABALHADORES DA SAÚDE

ITEM	ENTIDADE	REPRESENTANTE	SEGMENTO	STATUS

*STATUS: TITULAR/SUPLENTE





LISTA DE PRESENÇA PLENÁRIA SEGMENTO PRESTADOR/GESTOR DE SAÚDE

ITEM	ENTIDADE	REPRESENTANTE	SEGMENTO	STATUS

*STATUS: TITULAR/SUPLENT



ATA DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aosdo mês de-	de 2022 o Conselho Mur	nicipal de Saúde de Crixás, em
obediência aos regramen	tos estabelecidos pela Lei Municipa	al nº 1.767/2014, ao Regimento
Eleitoral aprovado pela F	Resolução nº 009-A/2022-CMS e os	s dispositivos do Edital de
Convocação da Eleição,	a Comissão Eleitoral nas pessoas de	2
Presidente;	, Vice-presidente,	, Relator,
	_, Relator Adjunto, apresentaram a	os participantes da Plenária Geral
de Eleição, as orientaçõe	s necessárias à organização e realiz	ação das plenárias dos segmentos
e conforme o resultado d	as escolhas promovidas pelas plená	irias dos segmentos registra que a
plenária do segmento dos	s usuários escolheu para exercer ma	andato representando o segmento
as seguintes entidades e r	movimentos sociais:	;
	_;;;	; o segmento dos
trabalhadores em saúde,	vinculados ao SUS, escolheu as seg	guintes entidades:
;_	; o segn	nento de prestadores de serviços
de saúde vinculados ao S	US escolheu a entidade	e o segmento de gestor
será representado pela Se	ecretaria Municipal de Saúde, institu	uição "nata" na composição do
CMS.		



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Eleitoral constituída para a condução o mandato 2022/2026 do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado oriundo das Plenárias de Segmentos, os registros nas Atas das Plenárias de cada segmento, realizadas na data de /11/2022, **RESOLVE:**

1. Tornar pública a relação de organizações eleitas para mandato no período de 2022/2026 conforme lista abaixo:

Nº	ORGANIZAÇÕES DO SEGMENTO DE USUÁRIOS
01	
02	
03	
04	
05	
06	
N°	ORGANIZAÇÕES DO SEGMENTO DE TRABALHADORES DA SAÚDE
01	
02	
03	
Nº	ORGANIZAÇÕES DO SEGMENTO DE GESTORES/PRESTADORES DE SERVIÇOSDE SAÚDE
01	
02	
03	

2. Encaminhar o resultado à Presidência do Conselho Municipal de Saúde para as providências necessárias.

Sala da Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde, aosdias do mês de	
de	

Presidente da Comissão Eleitoral Rafaela Pereira Dias- OAB/GO nº 61.000



Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde



DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO DAS ELEIÇÕES

DECRETO N°, DEDEDE
Dispõe sobre a homologação da eleição do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.
O Prefeito, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o
resultado da Eleição do Conselho Municipal de Saúde constante na Ata de Eleição de
/e no Edital de Publicação do Resultado Eleitoral devidamente assinados pela da
Comissão Eleitoral.
DECRETA: Art. 1º Fica homologado o resultado da Eleição do Conselho Municipal de Saúde conforme proclamado pela Comissão Eleitoral em 25 de Novembro de 2022. Art. 2º Compõem o Conselho Municipal de Saúde no quadriênio 2022/2026 as seguintes organizações representativas:
§ 1º Do segmento dos usuários do Sistema Único de Saúde (50%):
I.
II.
III.
IV.
V.
VI.



§ 2º Do segmento dos trabalhadores do Sistema Unico de Saúde (25%):
I.
II.
III.
§ 3º Do segmento dos gestores/prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde
(25%):
I.
II.
III.
§ 4º Cada organização representativa deverá indicar, formalmente, um representante titular e seu respectivo suplente para compor o Plenário do Conselho Municipal de Saúde.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo Municipal, em,de

Prefeito Municipal de Crixás



REPRESENTANTES INDICADOS PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CONSELHEIROS DE SAÚDE NO PERÍODO

* TITULAR/SUPLENTE

Nº	NOME	ORGANIZAÇÃO	SEGMENTO	STATUS*
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				



PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DOS CONSELHEIROS PORTARIA Nº____DE_____DE ____

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais, que lhe são
conferidas nos termos do Artda Lei Municipale, considerando:
1. O resultado da eleição das organizações para compor o Conselho Municipal de Saúde no
mandato 2022/2026.
2. As indicações dos representantes das referidas organizações na forma do Memorando no
/ CMS.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os conselheiros titulares e suplentes para exercerem o mandato 2022/2026 em
nome de suas respectivas organizações.

§ 1º Representantes do segmento de usuários:

N°	ORGANIZAÇÃO	CONSELHEIRO	STATUS
01			TITULAR
02			SUPLENTE
03			TITULAR
04			SUPLENTE
05			TITULAR
06			SUPLENTE
07			TITULAR
08			SUPLENTE
09			TITULAR
10			SUPLENTE
11			TITULAR
12			SUPLENTE



§ 2º Representantes do segmento de trabalhadores da saúde vinculados ao SUS:

Nº	ORGANIZAÇÃO	CONSELHEIRO	STATUS
01			TITULAR
02			SUPLENTE
03			TITULAR
04			TITULAR
05			SUPLENTE
06			TITULAR

§ 3º Representantes do segmento de gestores/prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS:

Nº	ORGANIZAÇÃO	CONSELHEIRO	STATUS
01			TITULAR
02			SUPLENTE
03			TITULAR
04			SUPLENTE
05			TITULAR
06			SUPLENTE

Art. 2º As organizações poderão substituir seus representantes a qualquer tempo por motivos corporativos ou por indicação do plenário do CMS para adequação das exigências regimentais. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.	
Gabinete do Secretário Municipal de Saúde emde	de 2022.
Secretário Municipal de Saúde	



TERMO DE POSSE

A Comissão Eleitoral usando de suas atribuições legais, e em observação ao teor do Decreto n.º
indicaram seus representantes para exercerem mandato no Conselho Municipal de Saúde no período de
/a/, devidamente designados na forma da Portaria nº/GAB/SMS
publicada no Diário Oficial donoem//
RESOLVE:
1. Declarar empossados os representantes das entidades que integram o Plenário Conselho
Municipal de Saúde conforme segue na ordem de titulares e respectivos suplentes.
*titular/suplente
SEGMENTO USUÁRIO

SEGMENTO USUÁRIO				
ITEM	ENTIDADE	CONSELHEIRO	STATUS*	
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				





SEGMENTO TRABALHADOR DA SAÚDE VINCULADOS AO SUS				
ITEM	ENTIDADE	CONSELHEIRO	STATUS*	
01				
02				
03				
04				
05				
06				

^{*}titular/suplente

SEGMENTO GESTOR/PRESTADOR SERVIÇOS DE SAÚDE VINCULADOS AO SUS				
ITEM	ENTIDADE	CONSELHEIRO	STATUS*	
01				
02				
03				
04				
05				
06				

*titular/suplente				
Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em	, aos	dias do mês de	de	



RESOLUÇÃO COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA RESOLUÇÃO Nº__/2022 CMS

Dispõe sobre o resultado da eleição dos integrantes da Mesa Diretora do CMS para exercer mandato de 2022 a 2026 e dá outras providências.

0.71		~			
O Plená	rio do Conselho Municipal de Saúde de	_, Goiás, em			
Reunião Ordiná	Reunião Ordinária, realizada no diadede, no uso de suas competências				
regimentais e at	ribuições conferidas pela Lei nºe, considerando	a posse dos			
conselheiros par	ra exercer o mandato 2022/2026 das organizações que compõe	Plenário do			
CMS;					
DECOLVE					
RESOLVE:					
Art. 1º Eleger, p	para compor a Mesa Diretora, no período de_/_/_, os seguintes	conselheiros:			
CARGO	CONSELHEIRO	SEGMENTO			
Presidente					
Vice-Presidente					
1º Secretário					
2º Secretário					
L					
Art. 2º Recome	ndar ao Secretário Municipal de Saúde, nos termos do Artda Lei	i Municipaln°			
/e do estab	pelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº	453/2012, a			
homologação e	publicação desta Resolução.				
	olução entra em vigor na data de sua publicação.				
Litte & Lista Nes	orașao entra em 11501 na data de sua publicação.				
Sala d	a Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de	Saúde, em			
	, aos <u>dias do mês de</u> .	, -			
	_, uosuus uo mes ueue				